



4º) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

5º) DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo e/ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O.).

6º) - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e documentos hábeis à propositura de recurso, após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

O empregado interpondo recurso e não sendo acolhido pelo órgão oficial, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto relativo às multas.

7º) - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

8º) - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9º) - REEMBOLSO DE DESPESAS/TICKET REFEIÇÃO

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando eventualmente forem necessárias/ fornecerão ticket refeição, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três) para o almoço e R\$ 23,00 (vinte e três) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro de 2018.

4



16ª) - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos citados nas cláusulas 14ª, 9ª, § 1º e 1ª (eventuais diferenças salariais) deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada acordante.

17ª) - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também, seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

18ª) - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, os mesmos valores e nas mesmas condições que for deferido o PLR/PPR para as categorias preponderantes, garantindo o valor mínimo de R\$ 1.704,00 (hum setecentos e quatro reais).

19ª) - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as duas primeiras horas extras com um acréscimo de 50% e as demais, com 100% sobre o valor da hora normal

20ª) - SEGURO DE VIDA

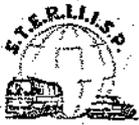
As empresas deverão contratar seguro de vida não inferior á 25 (vinte e cinco) vezes o salário base para casos de morte ou acidentes, sem ônus para o empregado.

21ª) - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE - Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora acordantes as mesmas condições e todos os benefícios previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

22ª) - VIGÊNCIA - A vigência desta Convenção será de 12 (vinte e quatro) meses, com início em 01.09.2018 e término em 31.08.2019.

23ª) - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGIO - As empresas implantarão o plano de saúde e odontológico, devendo arcar com 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

24ª) - CESTA BÁSICA - As empresas concederão aos empregados mensalmente uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.



25ª) - **NORMAS CONSTITUCIONAIS** - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

26ª) - **ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção abrange a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja: São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

José Alves do Couto Filho (Toré)
Presidente